

# Diário Oficial



# Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 89

Poder Executivo

Recife, 11 de maio de 2022

PORTARIA SEPLAG Nº 31, DE 10 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO DO ESTADO, no uso das atribuições,  
RESOLVE:

Art. 1º - Publicar os critérios para o Cadastro/2022 de beneficiários(as) do Programa Chapéu de Palha Pesca Artesanal, com base na Lei nº 14.492 de 2011 e no Decreto nº 38.541 de 2012, e Programa Chapéu de Palha Cana-de-açúcar com base na Lei nº 13.244 de 2007 e no Decreto nº 30.571 de 2007 ou outras leis/decretos que venham a substituí-los, descritos no Anexo Único desta Portaria

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA 2022

INFORMAÇÕES GERAIS

Para comparecer presencialmente no cadastramento, é necessário apresentar o Comprovante de vacinação oficial do COVID-19 expedido pelo SUS (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificado-nacional-devacinacao-covid-19>) ou Cartão de vacinação, conforme determina Decreto Estadual nº 51.864;

CRITÉRIOS GERAIS (PARA TODOS OS SEGMENTOS)

1. Ser maior de 18 anos, no ato do cadastramento com comprovação em documento oficial com foto;
2. Não estar recebendo seguro desemprego, aposentadoria do INSS ou pensão do INSS.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

CANA-DE-AÇÚCAR

1. Ser trabalhador(a) rural da Cana-de-açúcar, bitqueiro(a) rurícola, ruralista ou safrista no último contrato, com comprovação em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com registro por no mínimo 30 dias corridos no período de 36 (trinta e seis) meses anteriores ao período do cadastramento e não ter perdido o perfil de trabalhador rural;
2. Não possuir vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS no ato do cadastramento;
3. Ser residente em um dos municípios pernambucanos contemplados pela legislação do Programa Chapéu de Palha do segmento Cana-de-Açúcar.

PESCA ARTESANAL

1. Ser Pescador(a) Artesanal ou Marisqueiro(a), com comprovação em Registro Geral da Pesca- RGP ativo pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), desde que tenha exercido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao período do cadastramento, exclusivamente a atividade de pescador artesanal; Excepcionalmente esse ano de 2022, conforme Portaria nº516/2021 SAP/MAP, serão aceitos para fins de reconhecimento da atividade pesqueira o Protocolo de Solicitação de Registro Inicial para licença de pescador profissional artesanal.
2. Ser residente em um dos municípios pernambucanos contemplados pela legislação do Programa Chapéu de Palha do segmento Pesca Artesanal.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS EXIGIDOS NO ATO DO CADASTRAMENTO

CANA-DE-AÇÚCAR

1. Termo de rescisão contratual ou declaração de confirmação da rescisão contratual emitida pela Usina Contratante, conforme modelo único fornecido pela SEPLAG, cuja comprovação da formalização do ato rescisório, deverá ocorrer pela Usina Contratante até o final do exercício de 2022.

PESCA ARTESANAL

1. Apresentar 1(um) dos comprovante da atividade pesqueira abaixo:

- RGP digital

- Carteira de RGP ou Protocolo de manutenção da atividade Pesqueira contendo os seguintes elementos: nome completo, CPF, número do processo eletrônico, data de recebimento pelo órgão público federal, assinatura e carimbo de servidor da SFA/MAPA.

- Protocolo físico de solicitação de Registro Inicial para licença de Pescador Profissional Artesanal expedido / validado pela SFA/MAPA.

DOCUMENTOS GERAIS EXIGIDOS NO ATO DO CADASTRAMENTO

Apresentar originais e cópias dos documentos comprobatórios dos critérios acima descritos:

1. Registro Geral – RG (Carteira de Identidade);

2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3. Comprovante do PIS/Número de Identificação Social – NIS (Cartão Cidadão ou Cartão Bolsa Família ou Extrato de benefícios emitido pela Caixa Econômica);

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Carteira Digital de Trabalho;

5. 1(um) comprovante de Residência (dentro do período de 06 meses anteriores ao período do cadastramento).

-Serão aceitos como comprovante de residência: conta de energia, conta de água, correspondências enviadas pelo INSS ou Secretaria da Receita Federal, ficha cadastral expedida pelo APP MEU INSS, comprovação de endereço expedido por posto de saúde vinculado ao SUS, declaração expedida pelo CRAS, fatura de cartão de crédito, extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal, termo de rescisão contratual, extrato/demonstrativo bancário de contas, corrente ou poupança recebidos via Correios (não sendo permitida a emissão de tais comprovantes pela internet). No caso de pessoas residentes na área rural, poderá ser apresentado contrato de locação ou arrendamento da terra, ou nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura municipal.

- Caso o beneficiário indique um membro familiar como seu representante para participar da capacitação oferecida pelo programa, deve apresentar nome completo e telefone para contato da pessoa indicada.

- Serão aceitos, para comprovação de residência, documentos em nome da mãe, do pai, dos irmãos/irmãs, filhos, avós, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documentos de identidade reconhecidos por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável;

- Não será permitida a apresentação de documentação após o período de cadastramento, exceto por solicitação da Coordenação do Programa.

- Serão consideradas para efeito de comprovação de capacitações os certificados de participação dos beneficiários cadastrados ou de um membro do núcleo familiar nos cursos nas modalidades presenciais ou educação à distância (EAD) promovidos por qualquer instituição de ensino pública ou privada do país que guarde coerência com as áreas mencionadas no caput., (por exemplo: oferecidos pelo Senar, Sebrae, Senac, Sesc, Senai, Sesi, Senat, Sest e SESCOOP; pelo Porto Digital; pelas Secretarias Estaduais e Municipais; Declaração da instituição de ensino que comprovem matrícula e frequência em cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Pró Jovem, Pronatec, Ensino Técnico Federal ou Estadual e Tecnológicos ou Graduação Superior Federal ou Estadual), no período de até 12 (doze) meses anteriores ao período do cadastramento.

- No caso de apresentar falsa declaração ou utilizar documentos falsificados para fins de cadastramento no Programa Chapéu de Palha, o cadastrado(a) será submetido(a) às sanções previstas nos artigos 299 (Crime de Falsidade Ideológica) e 304 (Crime de Uso de documento falso) do Código Penal Brasileiro e também deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente, com as correções monetárias pertinentes.

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 89

Poder Executivo

Recife, 11 de maio de 2022



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F5J0RMYPDM-489F0ZQE50-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

F5J0RMYPDM-489F0ZQE50-P2TH9ZW2VI

